PROCESSO LICITATÓRIO nº 338/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 130/2026

QUADRO RESUMO

01 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 130/2026.
02 – TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
03 – ORGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação.
04 –OBJETO: Contratação de empresa para perfuração, implantação e regularização técnica e ambiental de poço tubular. O objeto inclui o fornecimento e instalação de conjunto motobomba submersa, sistema de comando elétrico, interligações hidráulicas e elétricas, testes, comissionamento e entrega técnica com a respectiva documentação na Escola Municipal Frei Teodósio .
05 – MODO DE DISPUTA: aberto.
06 – VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 18.733,72 (Dezoito mil setecentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos).
07 – REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.
08 – DATA BASE DO ORÇAMENTO: Novembro/2026.
09 – AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO: não será exigida.
10 – GARANTIA DE PROPOSTA: não.
11 – ME/EPP/EQUIPARADAS: Exclusivos para ME/EPP e EQUIPARADAS.
12 – PROGRAMA DE INTEGRIDADE: não exigida a implantação de programa.
13 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 meses contados da assinatura do contrato.
14 – PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias corridos, contados da ordem de serviços.
15 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
16 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: até 3 (três) dias úteis antes da data de apresentação das propostas.
17 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: até 02/12/2026, às 08h29min (horário de Brasília).
18 – ABERTURA DA SESSÃO: 02/12/2026, às 08:30hs (horário de Brasília).
19 – ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.
20 - VISITA TÉCNICA: Facultativa.
21 – EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL: Marciel de Paula Souza – pregoeiro; e-mail: licitacao@frutal.mg.gov.br - telefone: 34-3423.2800, endereço: Praça Dr. França – 100 – centro – Frutal/MG – CEP: 38.200-066
22 - LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA: Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Complementar Federal n. 123/2006 e Instruções Normativas da SEGES – Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

23 - INFORMAÇÕES: edital e anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos sítios www.licitanet.com.br, https://www.frutal.mg.gov.br, www.gov.br/pncp/pt-br ou no setor de licitações, localizado no paço municipal ou via e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br .

Frutal/MG, 18 de Novembro de 2026.

Marciel de Paula Souza
Pregoeiro

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 130/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 338/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE FRUTAL,** com sede no Paço Municipal, localizado na Praça Dr. França – n. 100 - centro, na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 18.449.132/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Bruno Augusto de Jesus Ferreira, e Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº 14.060/2026, torna público que se encontra aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 130/2026** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL - PROCESSO LICITATÓRIO nº 338/2026,** objetivando ; Contratação de empresa para perfuração, implantação e regularização técnica e ambiental de poço tubular .O objeto inclui o fornecimento e instalação de conjunto motobomba submersa, sistema de comando elétrico, interligações hidráulicas e elétricas, testes, comissionamento e entrega técnica com a respectiva documentação na Escola Municipal Frei Teodósio , para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, sob o regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades, especificações e exigências descritas neste edital e seus anexos, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal n. 123/2006, Instruções Normativas da SEGES – Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Prefeitura Municipal de Frutal/MG, com sede na Praça Doutor França, n° 100, Centro, Frutal/MG, iniciando-se no **dia 02 de Dezembro de 2026, às 08h30min** e será conduzida pelo pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio, designados conforme Decreto Municipal n. 14.060/2026.

I - OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, visando a Contratação de empresa para perfuração, implantação e regularização técnica e ambiental de poço tubular .O objeto inclui o fornecimento e instalação de conjunto motobomba submersa, sistema de comando elétrico, interligações hidráulicas e elétricas, testes, comissionamento e entrega técnica com a respectiva documentação na Escola Municipal Frei Teodósio , pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, especificações e exigências descritos neste edital, termo de referência, estudo técnico preliminar e demais anexos que integram este edital, compreendendo dentre outros os serviços descritos no TERMO DE REFERÊNCIA e ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR anexos a este edital.
1.2. Todos os projetos e levantamentos deverão ser elaborados com estrito atendimento as normas técnicas aplicáveis.
1.3. A Contratada deverá entregar o poço de acordo com a solicitação da Contratante conforme Ordens de Serviço (OS), que deverá conter data de expedição, quantidade pretendida, preços unitário e total, além do local de entrega.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

1.4. A contratada assumirá, para cada Ordem de Serviço (OS) recebida, as obrigações contratuais estipuladas neste Termo de Referência.
1.5. O prazo previsto para a entrega do objeto é **de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da OS, observadas as condições de execução constantes no Termo de Referência. Fica proibida a entrega sem essa formalização.
1.6. A entregue deverá ser acompanhado da documentação fiscal (Nota Fiscal), no endereço descrito na OS.
1.7. A Nota Fiscal (NF) deverá conter, além de todos os tributos devidos, as informações relacionadas ao número e finalidade da Ordem de Serviço e deverá ser faturada em nome da Prefeitura Municipal de Frutal-MG – CNPJ: 18.449.132/0001-60.
1.8. O objeto será recebido em recebimento provisório e definitivo, nos termos do Art. 140 da Lei Federal 14.133/2021.
1.9. O recebimento provisório do objeto não importa em sua aceitação definitiva. A critério do Município, o objeto será submetido à verificação de conformidade técnica, cabendo à Contratada a substituição imediata dos objetos recusados, sem qualquer ônus para a Administração.
1.10. Em caso de recusa, a Contratada deverá providenciar a substituição do objeto no prazo estabelecido no termo de referência, contados a partir do recebimento da comunicação oficial emitida pela Fiscalização do contrato.
1.11. Para este ato, não há necessidade da formalização do Departamento de Compras, cabendo somente aos Fiscais deste Processo.
1.12. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas, antes do término do prazo previsto para a entrega do objeto conforme o Termo de Referência.
1.13. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.
1.14. Estar pronta, em até 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, para o recebimento e cumprimento das Ordens de Serviço, oriunda do Setor de Formalização de Compras – Departamento de Compras, nos prazos previstos para entrega discriminados no Termo de Referência.
1.15. Realizar a entrega do objeto no local exato discriminado na Ordem de Serviço (OS) ou documento equivalente emitido pela Contratante.
1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
1.17. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado, e em conformidade com as especificações, prazos de garantia, preço e marca indicados na proposta.
1.18. Não entregar qualquer item sem o devido recebimento da Ordem de Serviço (OS)

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

oriunda do Departamento de Compras.

1.19. Providenciar a imediata substituição, sem ônus para a contratante, das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação, bem como, os produtos julgados defeituosos.

1.20. Caso necessário, a Administração deverá contatar o contratado por meio de notificações e impulsionar as eventuais aplicações de penalidades ou punições conforme DECRETO Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, das autarquias, das fundações e dos fundos especiais do município de Frutal, e suas alterações posteriores.

1.21. A Gestão do Processo ficará a cargo do Gestor Municipal de cada Pasta Requisitante e a fiscalização deste processo será exercida, nos termos no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pela servidora a seguir nominada, a saber**: Luciana da Silva Nunes.**

1.22. Em caso de exoneração ou realocação da servidora, a fiscalização passará ao Gestora da Pasta ordenadora da despesa até que outros Servidores estejam no exercício das funções do anterior, apanhando para si as funções honoríficas.

1.23. O quantitativo do objeto desta licitação consiste numa cota única da seguinte forma:

1.23.1. COTA EXCLUSIVA, correspondente ao item **01,** cujo valor estimado se enquadra no previsto no inciso I do art. 48 da lei 123/06, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Equiparados, ou seja, Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei Federal n. 11.488/07 e Empresários Individuais enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar Federal n. 123/2006, conforme disposto no artigo 48, I, também da Lei Complementar n° 123/2006, artigo este com redação dada pela Lei Complementar Federal n. 147/2014.

1.24. O vencedor da licitação deverá fornecer equipe técnica qualificada, materiais, mão de obra, serviços, ferramentas e equipamentos necessários para prestação dos serviços objeto deste certame, conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e ETP anexos.

1.25. O escopo do objeto abrange: a implantação de poço tubular, incluindo o fornecimento e montagem de conjunto motobomba submerso e sistema de comando elétrico, além da regularização técnica e ambiental, execução de testes operacionais, entrega técnica e emissão da documentação final.

II – PARTICIPAÇÃO e CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar no certame os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que preencham as exigências de habilitação, as condições estabelecidas neste edital e na Lei Federal n. 14.133/21 e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da www.licitanet.com.br.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Prefeitura de Frutal/MG (www.licitanet.com.br), através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a prefeitura, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6. Caberá ao licitante interessado comunicar, imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.7. Ao participar deste certame, o licitante:

2.7.1. se responsabiliza, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.7.2. se responsabiliza por acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, inclusive pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.7.3. se responsabiliza em comunicar ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.8. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da "licitanet", o licitante deverá utilizar o suporte técnico através do telefone (34) 2512-6500 ou através do e-mail: fornecedor@licitanet.com.br.

2.9. É de responsabilidade do cadastrado e de seu representante legal conferir no Sistema a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualizações.

2.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.11. Cada empresa credenciada poderá participar por meio de um único representante legal, devidamente cadastrado.

2.11.1. Entende-se por representante legal da empresa credenciada aquele a quem o contrato social/estatuto confere os poderes para representar a sociedade, inclusive no

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

que se refere à outorga de procurações.

2.11.2. Na sessão as licitantes poderão se fazer representar:

a**) diretamente** por um diretor ou um de seus sócios, proprietário ou dirigente com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **indiretamente** por meio de:

b.1.) PROCURAÇÃO PARTICULAR, assinada pelo titular ou sócio com poderes de gerência e COM FIRMA RECONHECIDA; ou

b.2.) PROCURAÇÃO OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO, assinada pelo titular ou sócio com poderes de gerência e COM FIRMA RECONHECIDA; ou

b.3.) CARTA DE CREDENCIAMENTO específica, assinada pelo titular ou sócio com poderes de gerência e COM FIRMA RECONHECIDA.

2.12. É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica se cadastrar, no mesmo certame, como representante legal de mais de uma empresa credenciada, salvo nos casos de lotes/itens distintos.

2.13. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.14. Será exigida do vencedor do certame a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnico-financeira e regularidade fiscal.

2.15. Será vedada a participação, direta ou indireta, de licitante/interessado:

a) com falência decretada ou concordatária, salvo se em recuperação judicial e, neste caso, deverá apresentar o plano de recuperação.

b) descrito nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/21;

c) descrito no caput, incisos e parágrafos do art. 14 da Lei n. 14.133/21;

d) inidônea para licitar ou contratar, assim declarada pela União, ou por qualquer Estado ou por Municípios e aquelas impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com o Município de Frutal/MG;

e) cujo ramo de atividade não abranja a prestação dos serviços licitados;

f) proibidas de contratar ou licitar com o Poder Público em virtude de condenação civil por ato de improbidade administrativa, constante no Conselho Nacional de Justiça;

g) que não estejam legalmente constituídas;

h) que não satisfaçam as exigências editalícias;

i) que possua em seu quadro diretivo ou societário e/ou entre seus dirigentes e responsáveis técnicos:

i.1.) membro ou servidor do quadro de pessoal da prefeitura municipal de Frutal/MG;

i.2.) membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela Prefeitura do Município de Frutal para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

i.3.) cônjuge, companheiro ou parente até 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade, de membros ou servidores da prefeitura do município de Frutal/MG;
i.4.) agente público da Prefeitura de Frutal/MG.

j) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

k) pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observados os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para a aplicação de sanções administrativas previstas neste edital e na legislação vigente.

l) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

m) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

n) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

o) que não cumpram as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários;

p) entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC atuando nessa condição (TCU – Acórdão n. 2426/2020);

q) pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória.

r) que não esteja enquadrada no item 2.3, referente a cota única (COTA EXCLUSIVA), somente podendo participar caso ocorra o previsto no item 2.3.1.

PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS EM REGIME DE CONSÓRCIO

2.17. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

2.18. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

2.19. A empresa consorciada deverá entregar, junto com os documentos de habilitação:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital.

2.20. A empresa líder do consórcio será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

2.21. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

2.22. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

2.23. O licitante vencedor consorciado é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 2.19 -"a", que deverá prever:

2.23.1. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

2.23.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

2.23.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimentos que vierem a ser contratados;

2.23.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta licitação;

2.23.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

2.23.6. Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

2.24. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.25. A habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

2.26. O consórcio deverá ser formado exclusivamente por ME/EPP/EQUIPARADAS, exceto se não estiver participando deste certame nenhuma ME/EPP/EQUIPARADAS.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

2.27. Em relação à habilitação econômico-financeira, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021.

PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

2.28. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690/2012 e a Lei Complementar nº 130/2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690/2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

MICROEMPRESAS E ASSEMELHADOS

2.29. Serão concedidos o tratamento e benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal n. 14.133/21, ao microempreendedor individual -MEI, nos limites previstos na Lei Complementar Federal n. 123/2006 e às equiparadas que comprovarem sua regular situação e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n. 14.133/21.

2.29.1. Considera-se como "equiparadas" o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488/2007.

2.29.2. Para o exercício do direito de preferência, tratamento diferenciado e fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou de sociedade cooperativa, ou de microempreendedor individual – MEI ou equiparada, no ato do credenciamento, deverão apresentar comprovante de tal enquadramento e obediência aos termos do art. 4º da Lei Federal n. 14.133/21 por todos os meios juridicamente idôneos deverá restar provada documentalmente neste certame.

2.30. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

no preâmbulo do edital, não serão aplicadas as disposições dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.31. A Administração Pública inabilitará, desclassificará ou rescindirá o contrato, conforme for o caso e de acordo com a fase procedimental em que se encontre esta licitação, quando evidenciada a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias descritas nesta cláusula.

2.32. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; bem como a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.33. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados por seus representantes devidamente credenciados nesta licitação.

2.34. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas condições e obrigações inerentes ao certame.

III – CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.2.5. atende aos requisitos de habilitação exigidos no presente certame;

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

3.4.1. No caso de licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.2. No caso de licitação em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2. a 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no **art. 299 do Código Penal** e neste Edital.

3.6. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. A pessoa credenciada, por qualquer forma, deverá ter poderes específicos para:

a.) manifestar-se em nome da proponente, inclusive ofertar lances;

b.) desistir da interposição de eventuais recursos; e,

c.) assinar ata/contrato.

3.12. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3.13. As declarações que o sistema não facultar inserir em campo próprio por ocasião do cadastramento da proposta deverão ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta, juntamente com seus documentos de habilitação, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

IV – INCLUSÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados neste edital para esta etapa procedimental, **necessariamente, antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**.
4.2. Os documentos relacionados à fase de habilitação devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto neste Edital.
4.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
4.4. Para a inclusão das propostas, o representante credenciado deverá aceitar eletronicamente:

a) o **"Termo de Credenciamento"** possibilitando à Administração conhecer qual representante está autorizado pela licitante a participar da presente licitação;

b) a **"Declaração de Habilitação"** informando que atende aos requisitos de habilitação exigidos no presente certame.

4.5. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n. º 14.133/2021.

4.5.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
4.7. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo telefone (34)2512-6500 ou através do e-mail: fornecedor@licitanet.com.br.

V – PREENCHIMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1. As propostas de preços serão encaminhadas, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública e deverão estar devidamente preenchidos os campos disponíveis, contendo os dados e conforme as regras abaixo:
a) **valor global**, expresso em moeda corrente nacional e apurado à data da sua apresentação, com até **duas casas decimais**, em algarismo;
b) **prazo de validade da proposta**: **60 dias** contados da data limite para sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o pregoeiro considerará o prazo acima mencionado;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

c) **condições de pagamento**: mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, conforme termo de referência;
d) **prazo de início de entrega**: conforme Termo de Referência.
e) **prazo de pagamento**: em até 30 dias, contados da aceitação da respectiva Nota Fiscal, nas condições exigidas no texto deste Edital;
5.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas despesas resultantes de custos operacionais e encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
5.3. A proposta financeira não deve conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.
5.4. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, de maneira que a apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.5. Serão desclassificadas as propostas que:
a) não atendam às condições, especificações técnicas e prazos estabelecidos no edital e anexos;
b) contiverem vícios insanáveis;
c) apresentem preços manifestamente inexequíveis ou que estiverem mais que 10% acima do preço máximo definido para contratação ou do orçamento estimado da contratação, conforme previsto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21;
d) apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem aos serviços, instalações e materiais de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie parcela ou a totalidade da remuneração;
e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
f) apresentem desconformidade com quaisquer exigências do edital e de seus anexos, desde que insanável;
g) nos casos do art. 59 da Lei Federal n. 14.133/2021.
5.6. No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas **inexequíveis** as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

5.6.1. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, o pregoeiro poderá, para fins de subsidiar sua decisão quanto

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

à aceitabilidade, realizar **diligências** para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que comprovem a exequibilidade da proposta, no sentido de: -

5.7.1. apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

5.7.2. solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

5.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.9. Quando a licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou o menor lance que:

a) for insuficiente para cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Para os fins do disposto neste item, considera-se **vício sanável**, entre outros, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos que tenham vencidos após a data de recebimento das propostas.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta.

5.11.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

5.11.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.11.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital e seus anexos.

5.13. Uma vez aberta a sessão pública não será aceita sua retirada, desistência ou substituição da proposta financeira, cabendo ao licitante a responsabilidade civil e penal pelo descritivo que apresentar.

5.13.1. O licitante que retirar ou desistir de sua proposta será punido na forma estabelecida neste edital.

5.14. Os interessados que acudirem ao presente certame devem atentar ao horário da sessão, ao prazo fixado para entrega da documentação, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

5.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

VI – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PROCEDIMENTO

6.1. O critério de julgamento adotado é o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

6.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.3. O Pregoeiro verificará a descrição do objeto ofertado e desclassificará sumariamente:

a) as propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no termo de referência e neste edital;

b) as propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.3.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, o pregoeiro ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.4. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.5. A apresentação de proposta com valor superior a 10% acima do orçamento estimado para contratação não resultará na desclassificação sumária, ficando a referida análise relegada à fase seguinte a apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.6. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

6.9. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances.

6.10. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.11. Serão realizadas rodadas de lances das propostas de menor preço ofertadas por escrito.

6.11.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.11.3. Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **1% (um por cento),** aplicável inclusive em relação ao primeiro.

6.11.4. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **valor GLOBAL.**

6.12. Será adotado o modo de disputa "**aberto**" para o envio de lances, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem 6.13**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema da concorrência.

6.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, conforme o subitem acima, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

melhor preço.

6.19. Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.20. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentarem lances intermediários.

6.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.22. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.22.1. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.23. A preferência de contratação será concedida na forma do art. 44 da Lei Federal n. 123/2006, a saber:

6.23.1. O sistema identificará as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.23.2. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23.3. O pregoeiro convocará a microempresa, ou empresa de pequeno porte, ou equiparada detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Primeiramente será garantida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município;

b) Existindo mais que uma ME e EPP sediada no município, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

c) Não existindo ME ou EPP sediada no município, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

6.23.5. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23.6. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.23.7. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação.

6.23.8. No caso da melhor oferta na licitação já ter sido feita por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

6.23.9. Os procedimentos indicados nos itens acima não serão levados em consideração quando:

a) o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.1333/2021; e

b) o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.23.10. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto, naquela ordem, nos incisos do caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.25. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.27. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem se no ano-calendário de realização da licitação tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.28. O empate e critérios de desempate, ocorridos nos termos do art. 44 da LC 123/2011 e subitens anteriores, não se aplicam quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, conforme disposto no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

6.29. O pregoeiro poderá realizar negociação com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.30. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.
6.31. O pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
6.32. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
6.33. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do pregoeiro, será verificada o atendimento da proponente às condições de habilitação estipuladas neste Edital;
6.34. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação;
6.35. A verificação será certificada pelo pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

6.35.1. A Prefeitura Municipal de Frutal/MG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

6.35.2. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

NEGOCIAÇÃO

6.36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja mais que 10% (dez por cento) acima do valor estimado da contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.36.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.37. A negociação de que trata o subitem 6.36 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.
6.38. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.39. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços mensais e o novo valor total para a contratação, **incluída planilha de custo, se for o caso**, devidamente preenchida e

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br , **no prazo de 02 (duas) horas úteis,** prorrogável por igual período, contada a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

6.39.1. A proposta adequada deverá conter a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores mensais adequados ao valor final da sua proposta, inclusive composição de BDI, se for o caso, sob pena de não aceitação da proposta.

6.39.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.40. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta e habilitação.

6.41. A qualquer momento, o pregoeiro poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.42. Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.43. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se efetivamente fazia jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.44. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.45. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, o pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar que acompanham a proposta.

6.46. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, sob pena de preclusão.

6.47. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto neste edital.

6.48. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

VII - FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Inicialmente o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. CCF: CADASTRO CENTRAL DE FORNECEDORES/CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL MUNICIPAL;

7.1.2. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) ;

7.1.2.1.) Nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

7.1.2.2.) A consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU abrange o cadastro do CEIS e CNEP, assim como eventuais sanções aplicadas pela própria Corte de Contas da União e aquelas contidas Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA).

7.1.3. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

7.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

7.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União: (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e

7.1.6. Conselho Nacional de Justiça:
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

7.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Constatada a existência de sanções, suspensões ou impedimentos, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o pregoeiro identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para a aplicação de sanções administrativas, civis e penais.

7.5. Superada a consulta de que trata o subitem deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU NESTE EDITAL**, via sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, juntamente com a proposta readequada conforme disposto neste edital.

7.5.1. Toda documentação deverá ser anexada via sistema eletrônico (anexos da proposta), podendo ser inserida lote a lote ou poderá selecionar a opção “marcar todos” para inserir a documentação de todos os lotes com proposta.

7.5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou por declaração de autenticidade

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

assinada por advogado.

7.5.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. O licitante poderá deixar de juntar os documentos abrangidos pelo Cadastro Central de Fornecedores da Prefeitura – CCF, cuja regularidade será verificada por meio do Certificado de Registro Cadastral/CERCA.

7.7. Caso faça uso da faculdade de que trata o subitem anterior, é dever do licitante atualizar previamente a documentação constante do CCF para que estejam vigentes na fase de habilitação e possam ser comprovadas pelo CERCA, ou encaminhar, no prazo previsto no subitem 7.5, a respectiva documentação atualizada, na forma do Decreto Municipal n. 13.025/2024.

7.8. O julgamento da habilitação se processará após a fase de lances e negociação, sendo certo que não será necessária a apresentação dos documentos abaixo caso a licitante já tenha apresentado na fase de credenciamento.

7.9. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos do licitante vencedor os documentos que abaixo seguem, os quais deverão ser encaminhados na forma e prazo fixados neste edital.

7.9.1. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021)

7.10. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, sob pena de eliminação automática do licitante, os seguintes documentos:

a) **VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA** da Cédula de Identidade em se tratando de pessoa física não empresária;

b) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

c) **VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA** do Registro Empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

d) **VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA** do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da última alteração, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

e) **VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA** do Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado da última alteração e de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.11. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

DA VISITA FACULTATIVA

7.12. 6. O licitante poderá realizar vistoria prévia ao local dos serviços mediante agendamento junto à Administração, que disponibilizará data e horário exclusivos de modo a evitar a coincidência de atendimento entre diferentes empresas interessadas. O agendamento deverá ser realizado em dias úteis, das 11h às 17h, pelos telefones (34) 3423-2693 ou através do e-mail freiteodosio@frutal.mg.gov.br, garantindo que cada participante avalie individualmente as condições do terreno para a elaboração de sua proposta.

7.12.6.1. Cada técnico somente poderá representar uma empresa na visita técnica e deverá estar devidamente credenciado por ela, através de documento original, com firma reconhecida do representante legal da empresa, que deverá ser entregue no ato da visita ao Departamento de Licitação.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei n. 14.133/2021)

7.13. A licitante deverá apresentar:

7.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), sendo aceito documento extraído via *internet*, comprovando situação ativa e o ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

7.13.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, se houver;

7.13.3. VIA ORIGINAL da certidão conjunta negativa de débitos ou certidão conjunta positiva com efeitos negativos, obtida pela internet, perante:

a.) Fazenda Nacional, expedida pela Secretaria da Receita Federal (art. 195, § 3°, da CF e art. 47, inciso I, "a", da Lei Federal 8.212/91) relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

a.1.) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados. – Portaria MF 358/2014.

b.) Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei, consistente na apresentação das certidões:

b.1.) negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos tributários inscritos na Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria da Dívida Ativa;

b.2.) negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

b.3.) ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, com FIRMA RECONHECIDA, sob as penas da lei.

c.) Fazenda Municipal consistente em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Tributos Mobiliários da sede da licitante;

7.13.4. VIA ORIGINAL de prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 27 da Lei Federal n° 8.036/90), expedido pela Caixa Econômica Federal – obtida via internet;

7.13.5. VIA ORIGINAL da certidão negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 – obtida via internet.

7.14. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 44, da LC 123/06).

7.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de cinco dias úteis para a licitante apresentar as certidões negativas ou positivas com efeitos negativos exigidas, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

7.14.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º, da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.14.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte que, na data da sessão de abertura, **apresentarem certidões com prazo de vigência vencido não farão jus ao benefício de que trata do artigo 44, da Lei Complementar Federal n.123/2006, ou seja, não terão o direito de abertura de prazo para apresentação de nova certidão**.

7.14.4. O direito de abertura de prazo de cinco dias úteis para a licitante apresentar as certidões negativas ou positivas com efeitos negativos aplica-se apenas às MEs e EPPs que tenham apresentado certidão com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista cujo prazo de validade esteja em vigência na data da sessão de recebimento da documentação.

7.15. NÃO SERÃO ACEITAS quaisquer CERTIDÕES COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO, sejam elas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

7.16. A apresentação de certidões com prazo de vigência vencido importará na imediata inabilitação da licitante vencedora e impedirá a concessão dos benefícios do artigo 44, da Lei Federal n. 123/2006.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

7.17. A licitante deverá apresentar: -

7.18. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos, expedida pelo cartório distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

7.18.1. Na hipótese da certidão de recuperação judicial for positiva ou caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo (plano de recuperação judicial em vigor), emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.19. Declaração do licitante <u>que</u>:

a) se responsabiliza pela execução e entrega do objeto, pela observância das especificações técnicas, pela qualidade do objeto, serviço e materiais fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, esta última sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

b) tem pleno conhecimento das informações contidas neste Edital e seus Anexos, de maneira que aceita e se submete às normas do presente edital;

c) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

d) se responsabiliza pela qualidade e origem lícita dos serviços e materiais fornecidos;

e) observa as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

f) cumpre os termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, isto é, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Lei n. 9.854/99 (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021) e art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

i) inexiste impedimento legal, isto é, nunca foi declarada inidônea ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/21, artigo 12 da Lei Federal n. 8.429/92 e Portaria CGU n. 516/2010;

j) é microempresa, empresa de pequeno porte ou microempresário individual beneficiário da Lei Federal n. 123/2006 (exigível apenas para MEs, EPPs e MEIs) – **se for o caso;**

k) não possui em seu quadro societário ou diretivo: -

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

k.1.) empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
k.2.) servidor público da ativa;
k.3.) membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela Prefeitura de Frutal/MG para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras, ou outras cuja execução concomitante com a do objeto deste edital possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;

l) examinou Edital, Termo de Referência e demais anexos, e constatou que eles contêm os dados necessários e suficientes à plena caracterização dos serviços, materiais e demais informações complementares, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra;

m) no caso de empresas em recuperação judicial: declaração que está ciente de que no momento da assinatura do contrato e sob pena de perda de eventual direito ou expectativa de direito à contratação, deverá apresentará cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

n) no caso de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, não possui quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

o) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

p) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

q) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

r) tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

7.20. Sendo o licitante uma cooperativa, além das declarações do item anterior, deverá declarar que:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) atua em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

d) o objeto licitado está entre os constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

7.21. Na hipótese de não constar prazo de validade em eventuais certidões apresentadas, a Prefeitura Municipal de Frutal/MG aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.22. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.23. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.24. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.25. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.26. O pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.27. Não se admitirá a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originariamente, exceto se em atendimento a diligência da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, nos termos autorizados neste edital.

7.28. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.28.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.28.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.29. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.29.1. Antes da sessão inaugural de licitação, verificada falha por parte do licitante acerca da juntada de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, o pregoeiro fica autorizado a realizar diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.29.2. A realização das diligências de que tratam este edital se dará mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.30. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

forma fixados pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

7.31. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.32. Compete ao pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.32.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.32 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.33. Quaisquer das circunstâncias a que se referem os subitens acima deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.34. Caso a emissão de novo documento indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese prevista neste Edital.

7.35. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.36. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, ele será declarado inabilitado e o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.37. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas, sempre que for inabilitada a proposta do provisoriamente vencedor e antes do(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação pelo sistema da eventual ocorrência do empate ficto, na forma dos subitens anteriores.

7.38. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados neste edital, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.38.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

7.38.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.39. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, bem como a adequação dos serviços às características descritas no termo de referência, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.40. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda os requisitos de habilitação descritos no edital e/ou termo de referência, caso em que será declarado vencedor e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.41. Após o encerramento da fase de habilitação, o pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens deste Edital.

7.41.1. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.42. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

7.43. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame, manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão**.

7.44. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.45. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o quanto disposto neste Edital.

7.46. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.47. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, e na hipótese da inexistência de recursos, a licitante será declarada vencedora pelo pregoeiro.

VIII - DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

8.1. No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

lances.

8.2. Retornando a conexão do pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

8.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

IX - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Declarada a proposta vencedora, inicia-se o prazo recursal de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

9.2.2. o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. Os recursos e contrarrazões recursais deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico e devem estar devidamente assinados eletronicamente pelo representante legal com poderes para tanto no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil ou através de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão promotor da licitante.

9.5. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou sem assinatura não serão conhecidos.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação tão somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará:

a) a decadência do direito de recurso;

b) a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora; e

c) o encaminhamento do processo ao Sr. Prefeito Municipal para a homologação.

9.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, será homologado

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

o procedimento e adjudicado o objeto ao vencedor pelo Sr. Prefeito Municipal ou Secretário Municipal.

9.11. Não serão aceitos recursos, questionamentos, pedidos de esclarecimentos, reclamações, impugnações ou qualquer outra espécie de contestação aos atos praticados nesta licitação feitos por telefone ou enviados por fac-símile ou através dos Correios.

X – ENCERRAMENTO E CONTRATAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 10.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote.

10.4. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.5. No prazo para assinatura do contrato, deverá apresentar proposta financeira com identificação dos valores unitários de cada item, devidamente adequados ao valor adjudicado, respeitada a proporcionalidade entre os valores iniciais apresentados e os valores finais obtidos após os lances e percentual de redução, sob pena de perda do direito à contratação.

10.6. Para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.7. O CONTRATO poderá ser assinado eletronicamente no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil ou através de sistema eletrônico disponibilizado pelo órgão promotor da licitante.

10.8. O CONTRATO será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

10.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital de licitação, se recusar a assinar o contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente:

I - Será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

II - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso I deste item, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

III - Quando frustrada a negociação de melhor condição de que trata o inciso II deste item, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

10.9.1. Na adoção dos procedimentos descritos nos incisos II e III deste subitem, a Administração não poderá aceitar propostas/lances superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

10.9.2. A negociação de que trata o item acima será conduzida pelo pregoeiro e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado para todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem deste Edital caracterizará como a conduta tipificada no inciso VI do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e sujeitará à penalidade prevista no subitem deste Edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.

10.10.1. A regra do subitem 10.10. aplicam-se aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso III do subitem 10.9.

10.10.2. A regra do subitem 10.10. **não** se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso II do subitem 10.9.

XI – REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. A execução das obrigações se dará sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, via execução indireta, nos termos do art. 46, I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.2. O vencedor da licitação não poderá transferir, ceder ou mesmo associar, no todo ou em parte, a execução das obrigações consignadas em ata de registro, objeto da presente licitação.

11.3. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

11.4. A Licitante vencedora obriga-se a executar o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

11.5. Correrão por conta da Licitante vencedora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da prefeitura.
11.6. A entrega do objeto deverá ocorrer conforme determinado no termo de referência anexo a este edital.
11.7. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega/conclusão fixado no cronograma, devidamente justificados pela Licitante vencedora, para serem submetidos à apreciação superior.
11.8. O serviço deverá ser entregue na forma disciplinada no Termo de Referência – Anexo do Edital.
11.9. O objeto entregue pela empresa será recebido:
a). Provisoriamente: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta no Termo de Referência – Anexo do Edital;
b). Definitivamente: mediante Atestado de Recebimento, após a verificação da conformidade do serviço com as exigências editalícias.
11.10. Constatadas irregularidades no objeto contratado, a prefeitura poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
a). Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência, Anexo do Edital, determinando sua substituição/correção;
b). Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
11.11. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo fixado pelo fiscal do contrato, contado do recebimento da notificação correspondente pela Licitante vencedora, sem quaisquer ônus para prefeitura e mantido o preço inicialmente ofertado.
11.12. As notas fiscais emitidas pelo fornecedor deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação da modalidade, número da licitação e as retenções, se houver.
11.13. As notas fiscais emitidas deverão ser enviadas para o e-mail: compras@frutal.mg.gov.br na data de sua emissão e solicitada a confirmação de recebimento.
11.14. O recebimento definitivo não exime a Licitante vencedora de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto entregue.
11.15. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

XII - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.
12.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

12.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

12.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

12.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

12.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

12.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

12.4. A multa compensatória será aplicada nos percentuais abaixo estabelecidos:

Infração (Subitens)	**Percentual da multa**
12.2.1. 12.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
12.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

12.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Frutal, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, 3.2 a 3.4, 4.4. "b", 7.19 "c" quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Frutal/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme quadro abaixo.

Infração (Subitens)	**Pena**
12.2.1. 3.2. a 3.4 4.4. – alínea "b" 7.19 – alínea "c"	impedimento pelo período de até três meses.
12.2.2. 12.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	**Pena**
12.2.4. 12.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.5. 12.2.6. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

12.7. A aplicação das sanções previstas neste edital pode ser cumulativa e não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados e tão pouco a obrigatória comunicação à Delegacia de Polícia local para apuração da conduta à luz do art. 299 do Código Penal.

XIII- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa poderá, **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame,** impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas **exclusivamente em campo próprio do Sistema Gestor de Compras - LICITANET**.

13.3. Compete ao pregoeiro receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

13.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

13.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

13.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV – REAJUSTE

14.1. Os preços registrados poderão sofrer reajustes nos termos do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/21.

14.2. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, o reajuste dos preços será anual, isto é, a cada 12 meses, com base no INPC – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR acumulado no período.

14.3. Na hipótese de medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Prefeitura do Município adotará as normas que vierem a ser implantadas.

14.4. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial no Decreto Federal n. 7.892/2021 (artigo 17) e na Lei Federal n. 10.192/2001, será autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro de preço, desde que reste comprovado documentalmente que os preços tenham sofrido eventual redução ou elevação no mercado, cabendo ao pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do caput do artigo 124, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

14.4.1. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com comprovação documental da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, de sobrevinda de caso de força maior ou caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.5. Para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá instrui-lo com:

a) nota fiscal de entrada do produto/serviço de no máximo 30 dias antes da data da licitação;

b) nota fiscal de entrada do produto/serviço de no máximo 30 dias antes da solicitação de reequilíbrio;

c) as notas fiscais exigidas nos itens "a" e "b" deverão ser da mesma empresa; a CONTRATADA deverá justificar documentalmente a impossibilidade de apresentação de notas fiscais do mesmo fornecedor.

14.6. O requerimento de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro não desobriga a contratada ao cumprimento do contrato, sendo vedada a interrupção ou suspensão do fornecimento enquanto pendente análise, sob pena de rescisão contratual por inexecução e aplicação das sanções contratuais e as previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

15.2. Toda documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

15.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

15.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

15.2.3. Caso o pregoeiro julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - mediante apresentação de original perante o pregoeiro ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

15.3. Para toda e qualquer situação e/ou exigência deste edital, seja para fins de credenciamento, como para fase de lances e habilitação, o reconhecimento de firma só será dispensável:

15.3.1. se, assinado digitalmente, for possível aferir a autenticidade da assinatura eletrônica através de consulta ao respectivo certificado digital, ou ao QR-CODE (Quick-Response = resposta rápida) ou ao código de barras;

15.3.2. se for possível comparar a assinatura constante no documento com a assinatura depositada no documento de identificação (RG); ficando a cargo da licitante os riscos pela eventual ilegibilidade do documento e/ou impossibilidade de comparação (reconhecimento por semelhança);

15.3.3. será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.3.5. a licitante assume todos riscos e responsabilidades advindos da indisponibilidade do sistema e da consequente impossibilidade de aferição de autenticidade da assinatura digital.

15.4. Para toda e qualquer situação e/ou exigência deste edital, seja para fins de credenciamento, como para fase de lances e habilitação, a autenticação de cópia de documento só será dispensável:

15.4.1. se for possível a comparação entre a cópia e a via original pelo servidor público municipal, nos termos da Lei Federal n. 13.726/2018;

15.4.2. se a autenticação for digital e, neste caso, se for possível a aferição do código de autenticação digital;

15.4.3. se for apresentada declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

15.4.4. a licitante assume todos riscos e responsabilidades advindos da indisponibilidade do sistema e da consequente impossibilidade de aferição do código de autenticação digital.

15.5. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, conforme Cadastro Central de Fornecedores do Município de Frutal/MG, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

15.5.1. No caso de documentação assinada por procurador que não conste no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Frutal/MG - CCF, o pregoeiro solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, no Departamento de Licitação, localizado na Praça Dr. França – n. 100 – centro, em Frutal/MG ou pelo telefone (34) 3423-2800, em dias úteis no horário das 12h às 18h ou pelo e-mail: licitacao@frutal.mg.gov.br.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br .

15.11.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderão ser retirados junto ao Departamento de Licitação Municipal, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução proporcional ao número de cópias.

15.12. Fica eleito o foro da cidade de Frutal/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

15.13. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

I – Termo de Referência;
II – ETP (Estudo Técnico Preliminar);
III – Modelo de Procuração;
IV – Modelo de Proposta;
V – Modelo de Declarações;
VI – Minuta de Contrato;
VII – Estimado dos Itens.

Frutal/MG, 18 de Novembro de 2026.

Marciel de Paula Souza
Pregoeiro

Patrícia dos Santos – Regina Carmelia de Oliveira -Carlos Eduardo de Oliveira Ares Junior
(Equipe de Apoio)

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

PROCESSO Nº 338/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2026
EXTRATO DE EDITAL

Torna-se público que a Prefeitura de Frutal realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 14.060/2026 e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de Proposta	**Até 02/12/2026 às 08h29 (horário de Brasília)**
Abertura da licitação	**02/12/2026 às 08h30 (horário de Brasília)**
Critério de Julgamento	Menor Preço Global
Modo de Disputa	Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	**1%** ***(incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)***
Permitida a participação de consórcio	Sim
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	Não
Valor Estimado da Contratação	R$ 18.733,72 (Dezoito mil setecentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos).
Sistema Eletrônico	www.licitanet.com.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	www.licitanet.com.br, https://www.frutal.mg.gov.br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br.
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Em até 3 dias úteis antes da realização da sessão exclusivamente pela plataforma eletrônica e demais informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG, estabelecido na Praça Dr. França, nº 100 – centro, Frutal/MG, CEP: 38.200-066, e pelo e-mail:licitacao@frutal.mg.gov.br, em dias normais de expediente, no horário das 9h00 às 17h.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Frutal/MG - CEP. 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60
Fone: (34) 3423-2800 - www.frutal.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2026

PROCESSO Nº 338/2026

Prefeitura Municipal de Frutal/MG Ref.: **Procuração**

A EMPRESA ....., inscrito(a) no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº....., NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador o (a) Sr(a) , portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º ....., a quem confere amplos poderes para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Frutal, inclusive com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação acima identificada, apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da interposição de recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada.

Por ser verdade, firma o presente, para que produza os efeitos legais.

.....,....de.....de 2026.

(Local e data)

.....

(nome e assinatura do representante legal) –

ORIGINAL COM FIRMA RECONHECIDA

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2026

PROCESSO Nº 338/2026

À Prefeitura do Município de Frutal/MG

_____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _, Sr. _____, portador de Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _, declara que, após analisar as condições desta licitação, com as quais concorda, propõe a prestar os serviços objetos do PROCESSO LICITATÓRIO n° 338/2026, PREGÃO ELETRÔNICO n° 130/2026, pelo valor global de R$_, (_____), **conforme detalhamento do Termo de Referência e disponível na plataforma "LICITANET"- www.licitanet.com.br.**

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO – ITEM OBRIGATÓRIO

Nome: _____ Cargo na empresa: _____ CPF: ___- RG: __– SSP/_____, Data de Nascimento: _____/_____/_____.

E-mail institucional: _____ E-mail pessoal: _____ Fone(s): (_____) .

DADOS BANCÁRIOS:

Nome: _____ Banco: _____ Agência: _____

Conca Corrente: _____

Local e data:

(VIA ORIGINAL)

Nome:

Cargo: /Carimbo

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2026

Ref.: PROCESSO Nº 338/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

a) se responsabiliza pela execução e entrega do objeto, pela observância das especificações técnicas, pela qualidade do objeto, serviço e materiais fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, esta última sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
b) tem pleno conhecimento das informações contidas neste Edital e seus Anexos, de maneira que aceita e se submete às normas do presente edital;
c) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
d) se responsabiliza pela qualidade e origem lícita dos serviços e materiais fornecidos;
e) observa as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
f) cumpre os termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, isto é, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Lei n. 9.854/99 (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021) e art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
i) inexiste impedimento legal, isto é, nunca foi declarada inidônea ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/21, artigo 12 da Lei Federal n. 8.429/92 e Portaria CGU n. 516/2010;
j) é microempresa, empresa de pequeno porte ou microempresário individual beneficiário da Lei Federal n. 123/2006 (exigível apenas para MEs, EPPs e MEIs) – **se for o caso;**
k) não possui em seu quadro societário ou diretivo: -

k.1.) empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
k.2.) servidor público da ativa;
k.3.) membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela Prefeitura de Frutal/MG para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras, ou outras cuja execução concomitante com a do objeto deste edital possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;

l) examinou Edital, Termo de Referência e demais anexos, e constatou que eles contêm os dados necessários e suficientes à plena caracterização dos serviços, materiais e demais informações complementares, não existindo nenhuma falha nos mesmos, concordando assim com estes documentos na sua íntegra;

m) no caso de empresas em recuperação judicial: declaração que está ciente de que no momento da assinatura do contrato e sob pena de perda de eventual direito ou expectativa de direito à contratação, deverá apresentará cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

n) no caso de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, não possui quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

p) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

q) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

r) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

s) tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

Sendo o licitante uma cooperativa, além das declarações do item anterior, deverá declarar que:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
b) atua em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
c) qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;
d) o objeto licitado está entre os constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Frutal, de de 2026.

_____

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

MINUTA DE CONTRATO n° /2026
ID nº

PROCESSO LICITATÓRIO nº 338/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 130/2026

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.449.132/0001-60, com sede na Praça Dr. França, n.º 100 – centro, na cidade de Frutal/MG, neste ato representado pelo Prefeito **BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**, portador do RG nº 15.150.067(SSP/MG) e do CPF nº 084.185.886-16, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **...**, empresa inscrita no CNPJ sob nº ..., com sede na ..., n° ..., Bairro ..., na cidade de ..., Estado ..., CEP ..., neste ato representada por responsável legal ... , portador do RG n° ... e do CPF n° ... , doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato que assumem em consonância com a Lei nº 14.133/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 130/2026, Processo Licitatório nº 338/2026, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa para perfuração, implantação e regularização técnica e ambiental de poço tubular .O objeto inclui o fornecimento e instalação de conjunto motobomba submersa, sistema de comando elétrico, interligações hidráulicas e elétricas, testes, comissionamento e entrega técnica com a respectiva documentação na Escola Municipal Frei Teodósio , para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades, especificações e exigências descritos neste edital, termo de referência, estudo técnico preliminar, proposta financeira e demais anexos que integram este contrato.

1.2. O conjunto de serviços contratados que compõem o objeto deste instrumento, são os descritos no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexos a este contrato e que o integram e obrigam as partes contratantes, independentemente de transcrição.

1.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos materiais, mão de obra, serviços, ferramentas, equipe de pessoal, equipamentos de proteção individual dos funcionários e equipamentos, necessários à execução do objeto deste instrumento, como especificado no Termo de Referência, observando os informativos técnicos.

1.4. A prestação dos serviços será coordenada e fiscalizada por responsável indicado pela Prefeitura.

1.5. Os Serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, determinados por meio de OS (ordem de serviço) emitida pela mesma.

1.6. Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico, os quais integram o edital do Pregão Eletrônico nº 124/2026 como anexos.

1.7. Todos os projetos e levantamentos deverão ser elaborados com estrito atendimento as normas técnicas aplicáveis.

1.8. A CONTRATADA deverá entregar o poço de acordo com a solicitação da Contratante conforme Ordens de Serviço (OS), que deverá conter data de expedição, quantidade pretendida, preços unitário e total, além do local de entrega.

1.9. A CONTRATADA assumirá, para cada Ordem de Serviço (OS) recebida, as obrigações contratuais estipuladas neste Termo de Referência.

1.10. O prazo previsto para a entrega do objeto é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da OS, observadas as condições de execução constantes no Termo de Referência. Fica proibida a entrega sem essa formalização.

1.11. A entrega do poço deverá ser acompanhado da documentação fiscal (Nota Fiscal), no endereço descrito na OS.

1.12. A Nota Fiscal (NF) deverá conter, além de todos os tributos devidos, as informações relacionadas ao número e finalidade da Ordem de Serviço e deverá ser faturada em nome da Prefeitura Municipal de Frutal-MG – CNPJ: 18.449.132/0001-60.

1.13. O objeto será recebido em recebimento provisório e definitivo, nos termos do Art. 140 da Lei Federal 14.133/2021.

1.14. O recebimento provisório do objeto não importa em sua aceitação definitiva. A critério do Município, o objeto será submetido à verificação de conformidade técnica, cabendo à Contratada a substituição imediata dos objetos recusados, sem qualquer ônus para a Administração.

1.15. Em caso de recusa, a Contratada deverá providenciar a substituição do objeto no prazo estabelecido no termo de referência, contados a partir do recebimento da comunicação oficial emitida pela Fiscalização do contrato.

1.16. Para este ato, não há necessidade da formalização do Departamento de Compras, cabendo somente aos Fiscais deste Processo.

1.17. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas, antes do término do prazo previsto para a entrega do objeto conforme o Termo de Referência.

1.18. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

1.19. Estar pronta, em até 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, para o recebimento e cumprimento das Ordens de Serviço, oriunda do Setor de Formalização de Compras – Departamento de Compras, nos prazos previstos para entrega discriminados no Termo de Referência.

1.20. Realizar a entrega do objeto no local exato discriminado na Ordem de Serviço (OS) ou documento equivalente emitido pela Contratante.

1.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

1.22. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência deste instrumento no limite do quantitativo estabelecido, e em conformidade com as especificações, prazos de garantia, preço indicados na proposta.

1.23. Não entregar qualquer item sem o devido recebimento da Ordem de Serviço (OS) oriunda do Departamento de Compras.

1.24. Providenciar a imediata substituição, sem ônus para a contratante, das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação bem como os produtos julgados defeituosos.

1.25. Caso necessário, a CONTRATANTE deverá contatar a CONTRATADA por meio de notificações, e impulsionar as eventuais aplicações de penalidades ou punições conforme DECRETO Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, das autarquias, das fundações e dos fundos especiais do município de Frutal, e suas alterações posteriores

1.26. A Gestão do Processo ficará a cargo do Gestor Municipal de cada Pasta Requisitante e a fiscalização deste processo será exercida, nos termos no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pela servidora a seguir nominada, a saber: **Luciana da Silva Nunes**.

1.27. Em caso de exoneração ou realocação da servidora, a fiscalização passará ao Gestora da Pasta ordenadora da despesa até que outros Servidores estejam no exercício das funções do anterior, apanhando para si as funções honoríficas.

1.28. A CONTRATADA deverá fornecer equipe técnica qualificada, materiais, mão de obra, serviços, ferramentas e equipamentos necessários para prestação dos serviços objeto deste certame, conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e ETP anexos.

1.29. O escopo do objeto abrange: a implantação de poço tubular, incluindo o fornecimento e montagem de conjunto motobomba submerso e sistema de comando elétrico, além da regularização técnica e ambiental, execução de testes operacionais, entrega técnica e emissão da documentação final.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, via execução indireta, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou mesmo associar, no todo ou em parte, a execução do contrato a ser lavrado, objeto da presente licitação.

2.3. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

2.4. Mediante prévia autorização da Prefeitura do Município de Frutal/MG, poderá ser permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) da execução deste contrato, sendo que a não observância do referido limite percentual acarretará a rescisão contratual, por inexecução do ajuste.

2.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o

CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.5.1. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

2.5.2. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

2.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.7. As requisições deverão ser atendidas pela CONTRATADA, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorais profissionais relacionadas com o fornecimento, nos prazos informados no Termo de Referência, prorrogáveis por igual período a critério do CONTRATANTE, contados da data da ordem de serviço.

2.8. Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura Muncipal de Frutal/MG poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência e demais anexos, determinando sua substituição ou rescindinco a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.9. A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através do funcionário, Sr.Luciana Da Silva Nunes

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação e do respectivo contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, constantes da dotação orçamentária, a saber:

Dotação: 436-02.13.12.361.0012.2030.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, REAJUSTE E REEQUILÍRIO

4.1. O valor global da contratação é de **R$ ...**,

4.2. Não incidirá qualquer espécie de reajuste sobre o valor da contratação durante o prazo de vigência inicial, isto é, durante os 12 (doze) meses iniciais.

4.3. Os preços contratados poderão sofrer reajustes nos termos do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/21.

4.4. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, o reajuste dos preços será anual, isto é, a cada 12 meses, com base no INPC – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR acumulado no período.

4.5. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial no Decreto Federal n. 7.892/2021 (artigo 17) e na Lei Federal n. 10.192/2001, será autorizado o reequilíbrio

econômico-financeiro de preço, desde que reste comprovado documentalmente que os preços tenham sofrido eventual redução ou elevação no mercado, cabendo ao pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput do artigo 124, da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.6. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com comprovação documental da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, de sobrevinda de caso de força maior ou caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.7. Para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá instrui-lo com:

a) nota fiscal de entrada do produto/serviço de no máximo 30 dias antes da data da licitação;

b) nota fiscal de entrada do produto/serviço de no máximo 30 dias antes da solicitação de reequilíbrio;

c) as notas fiscais exigidas nos itens "a" e "b" deverão ser da mesma empresa; a CONTRATADA deverá justificar documentalmente a impossibilidade de apresentação de notas fiscais do mesmo fornecedor.

4.8. O requerimento de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro não desobriga a contratada ao cumprimento do contrato, sendo vedada a interrupção ou suspensão do fornecimento enquanto pendente análise, sob pena de rescisão contratual por inexecução e aplicação das sanções contratuais e as previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

4.9. Para concessão do requilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA, os acréscimos ou decréscimos do valor do preço serão apurados através de consultas de preços de no mínimo 03 (três) empresas que trabalhem no mesmo ramo de atividade da CONTRATANTE, instruído com documentos comprobatórios de suas alegações.

4.10. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o realinhamento de preços (recomposição inflacionária).

4.11. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Prefeitura do Município de Frutal adotará as normas que vierem a ser implantadas.

4.12. A CONTRATADA declara expressamente que valor previsto nesta cláusula, além do lucro, abrange:

a) todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais;

b) as despesas de mão de obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela CONTRATANTE, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no termo de referência e estudo técnico preliminar anexos a este contrato;

c) transportes, fretes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado;

d) despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas, ficando certo e ajustado que não caberá à CONTRATANTE quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO e EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços contratados deverá se fazer e acordo com o estabelecido no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência e nos prazos informados no Termo de Referência, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços – OIS e também conforme condições estabelecidas no PROCESSO LICITATÓRIO n° 338/2026; PREGÃO ELETRÔNICO n. 130/2026 e seus respectivos anexos, realizado pelo MUNICÍPIO DE FRUTAL.

5.2. O início da execução do objeto se dará 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste contrato, conforme determinado no TERMO DE REFERÊNCIA anexo.

5.3. A execução definitiva dos serviços deverá ser concluída no prazo de **30 (trinta) dias corridos** contados da assinatura deste contrato, conforme definido em TERMO DE REFERÊNCIA E ETP.

5.4. Os prazos fixados no Termo de Referência poderão ser prorrogados a critério da Administração Pública, nos moldes do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

5.5. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, respeitada a disposição da Lei n° 14.133/2021.

5.6. A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato, respeitada as disposição da Lei Federal n. 14.133/2021 somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada nos motivos legais elencados na Lei 14.133/2021, os quais deverão ser comprovados, sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula relativa às penalidades.

5.6.1. Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATADA serão devidamente considerados.

5.7. Após a assinatura do presente contrato, será convocada reunião de início de trabalhos entre as partes, necessária à emissão da OIS - Ordem de Início dos Serviços.

5.8. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no edital e seus anexos e das que constem em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

6.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e que deverá se manter permanentemente nos locais de preestação de serviços para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

6.1.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as demais

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

6.1.3. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde será executada a prestação de serviços.

6.1.4. Informar ao CONTRATANTE os nomes e as funções de seus empregados que atuarão na execução dos serviços e fazê-lo por meio de dados que deverão ser mantidos sempre atualizados.

6.1.5. Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.

6.1.6. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pelo CONTRATANTE.

6.1.7. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

6.1.8. Aditar no Cadastro específico do INSS-CEI, quando for o caso e for aplicável, todas as alterações havidas que impliquem na alteração de quantidades dos serviços.

6.1.9. Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram aos serviços objeto do presente contrato.

6.1.10. Entregar ao CONTRATANTE os serviços em condições plena, sendo responsável por todas as etapas do processo.

6.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

6.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as

referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, além das obrigações encartadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, o CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura, caso não o tenha feito.

7.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

7.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviços.

7.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

7.1.5. Efetuar os pagamentos devidos e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.

7.1.6. Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à Consolidação das Leis Trabalhista, à segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

8.2. Para efeito de fiscalização e vistoria, a CONTRATADA obriga-se a:

8.2.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitado pelo CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da prestação de serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.2.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pelo CONTRATANTE, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas

técnicas pertinentes.

8.2.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou que coloque em risco a segurança pública ou os bens do CONTRATANTE, ou ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do CONTRATANTE e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

8.2.4. Cientificar por escrito, o CONTRATANTE ou seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.5. Cientificar por escrito o CONTRATANTE ou seus prepostos sobre todas ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para os serviços, nos termos das normas mencionadas neste Contrato.

8.3. O CONTRATANTE se fará representar, no local dos serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

8.4. O CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle quali-quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.

8.5. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços feitas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta aquele, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas em documento.

8.6. Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados.

8.7. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo funcionário indicado pela CONTRATADA.

8.8. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a "Não Conformidade", a CONTRATADA será notificada para refazer os serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.

8.9. A prefeitura nomeia o funcionário, Sr. Luciana Da Silva Nunes, como responsável pela fiscalização do serviço contratado.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE pagará à contratada o valor de **R$ .....** mediante prévia conferência e ateste do fiscal do contrato.

9.2. O pagamento se dará de acordo com o serviço entregue, cumprida na forma prevista no TERMO DE REFERÊNCIA, com base no preço da respectiva etapa.

9.3. A Prefeitura do Município de Frutal/MG pagará à CONTRATADA o valor referente aos serviços efetivamente realizados e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.

9.4. As medições poderão ser realizadas levando em consideração a totalidade da etapa ou a parcialidade de cada item devidamente comprovado e atestado, desde que devidamente

comprovado por relatórios de execução dos serviços e devidamente atestado pelo fiscal e gestor do contrato.

9.5. Após recebimento parcial do item ou na sua totalidade pela Comissão de Fiscalização, sendo atestado os serviços, a CONTRATADA será autorizada apresentar a fatura (Nota Fiscal), em no máximo 02 (dois) dias úteis.

9.6. O valor aprovado pelo CONTRATANTE deverá estar indicados na fatura, que será emitida em 2 (duas) vias e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e

9.7. O pagamento da fatura/nota fiscal somente será feito após a contratada apresentar Planilha de medição dos serviços executados, memória de cálculo detalhada dos serviços prestados em cada etapa.

9.8 A não apresentação das comprovações indicadas nos itens anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

9.9. A fatura representativa dos serviços medidos deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição, na Tesouraria da CONTRATANTE, e esta terá 24 (vinte e quatro) horas para promover seu aceite.

9.10. Entre a data da entrega e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

9.11. No caso de devolução das faturas por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Tesouraria da CONTRATANTE.

9.12. Os pagamentos da CONTRATADA serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento em nome da CONTRATADA, e o depósito da respectiva quantia pelo CONTRATANTE configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito, a saber:

Razão Social:

Banco: **Agência:** **Conta Corrente:**

9.13. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

9.14. É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

9.15. O descumprimento do disposto nos itens acima, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

9.16. Se da infringência do disposto nos subitens **9.13. e 9.14** advier protesto do título, a CONTRATADA deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.

9.17. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à CONTRATADA, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

9.18. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133/2021 e serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei n° 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021)

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.1.1. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii)**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv)**Multa:**

a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma de execução acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de serviços inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;

d) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final dos serviços;

e) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste.

11.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

11.7. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

12.1. Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, hipótese em que pagará à CONTRATADA, o valor dos serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

12.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela CONTRATANTE, e a CONTRATADA disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

13.1. O recebimento dos serviços será feito em duas etapas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.

13.2. Recebida pela Prefeitura do Município de Frutal a comunicação da contratada de conclusão dos serviços, devidamente documentada, os fiscais e gestores responsáveis da Prefeitura do Município de Frutal, juntamente com os técnicos da CONTRATADA, no prazo de até 02 (dois) dias, vistoriarão e lavrarão termo de verificação circunstanciado, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório, desde que sejam constatados, quando cabíveis, o cumprimento de todos os requisitos descritos no termo de referência e demais anexos deste contrato.

13.3. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros responsáveis da Prefeitura do Município de Frutal, passíveis de reparação no prazo de observação de 30 (trinta) dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à contratada todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

13.4. No caso de não recebimento provisório, a CONTRATADA deverá, no prazo fixado pelos engenheiros responsáveis no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação pela Prefeitura do Município de Frutal das penalidades cabíveis.

13.5. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela Prefeitura do Município de Frutal, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

13.6. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a Prefeitura do Município de Frutal, poderá, em qualquer caso de seu interesse e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente os serviços para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços ou documentos, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

13.7. Decorrido o prazo de até 30 (trinta) dias de observação, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a contratada poderá requerer o recebimento definitivo.

13.8. O recebimento definitivo só será concedido quando os serviços estiverem totalmente concluídos em adequação aos termos contratuais, após vistoria que o comprove e especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

13.9. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério do CONTRATANTE, não apresentarem as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, serão rejeitados e caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pelo CONTRATANTE no mesmo registro.

13.10. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, o CONTRATANTE estará autorizado a contratar terceiros para executar os reparos por conta

da CONTRATADA e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

13.11. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa do CONTRATANTE, e conforme as condições previstas neste instrumento.

13.12. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior,mas cujas desconformidades sejam, a critério dos responsáveis do CONTRATANTE, passíveis de reparação no prazo de observação de 30 (trinta) dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, hipótese em que caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

13.13. Não sendo realizadas as reparações exigidas pelo CONTRATANTE, poderá este ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do

CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

15.1. Fazem parte integrante, vinculado e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos e obrigam as partes:

a) as especificações técnicas do CONTRATANTE para o presente contrato com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas;

b) Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, os quais integram o edital do Pregão Eletrônico nº 130/2026 como anexos.

c) Proposta financeira, documentos e declarações apresentados pela CONTRATADA no PE n° 130/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

17.1. O presente contrato tem prazo de vigência determinado de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, **com início em ... e o término em ...,** na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

17.2. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação do objeto contratado, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em **12 (doze) meses** o prazo de vigência deste contrato, contados da data de assinatura deste intrumento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

17.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a qualquer prorrogação contratual.

17.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

17.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

17.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.6. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n. 7.724/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim acordadas, depois de lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Frutal/MG, dia, mês e 2026.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG
Bruno Augusto de Jesus Ferreira

CONTRATADA:

.....

Secretaria Municipal de Educação
Regina Maura M. de Oliveira _____

Fiscal:

Luciana da Silva Nunes: _____

TESTEMUNHAS: 1 - _____ 2 - _____

Ciente:_____
BOTTARO E RIBEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Assessoria juridica

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 – Centro
*Fone: (0**34) 3423-2650*
38.200-050 – Frutal – Minas Gerais
educacao@frutal.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do solicitante e Equipe de Planejamento da Contratação:
Área solicitante: Secretaria Municipal de Educação e Inclusão

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada - (art. 6º, I e IV)

A Escola Municipal Frei Teodósio apresenta necessidade de implantação de sistema próprio de captação e abastecimento de água subterrânea, mediante perfuração e instalação de poço tubular profundo, com o objetivo de garantir o fornecimento adequado de água para o atendimento das atividades desenvolvidas na unidade escolar.

A demanda decorre da necessidade de assegurar disponibilidade hídrica suficiente e regular para o funcionamento da escola, considerando o consumo necessário às necessidades inerentes à rotina da unidade. A implantação do poço permitirá a obtenção de fonte alternativa de abastecimento, contribuindo para maior autonomia e segurança hídrica da instituição.

A contratação será custeada por meio de emenda parlamentar destinada especificamente à finalidade, devendo a aplicação dos recursos observar o objeto para o qual foram destinados e assegurar a adequada execução da solução pretendida pela unidade escolar.

Dessa forma, identifica-se como problema a necessidade de dotar a Escola Municipal Frei Teodósio de infraestrutura adequada para captação de água subterrânea, mediante solução completa, tecnicamente dimensionada, regularizada e entregue em pleno funcionamento, de modo a garantir maior segurança e continuidade no abastecimento de água da unidade.

1.1 Justificativa para a contratação

A contratação justifica-se pela necessidade de implantação de uma solução própria e adequada para captação de água subterrânea na Escola Municipal Frei Teodósio, visando assegurar condições suficientes de abastecimento para o desenvolvimento regular das atividades escolares.

A implantação do poço tubular profundo permitirá ampliar a disponibilidade hídrica da unidade, proporcionando maior segurança e autonomia no fornecimento de água para as atividades de higiene, limpeza, alimentação escolar, uso dos sanitários e demais demandas inerentes ao funcionamento da instituição. Trata-se, portanto, de infraestrutura necessária à manutenção de condições adequadas de funcionamento e atendimento da comunidade escolar.

A contratação de solução integrada mostra-se necessária em razão da natureza

técnica do objeto, uma vez que a implantação de um poço tubular envolve etapas interdependentes, desde os estudos preliminares e procedimentos de regularização até a perfuração, revestimento, instalação dos equipamentos de bombeamento e comando, execução das interligações, testes, análises, comissionamento e entrega da documentação técnica. A execução coordenada dessas etapas por empresa especializada contribui para assegurar a compatibilidade entre os componentes do sistema, sua regularização perante os órgãos competentes e o adequado funcionamento do conjunto.

Além disso, as características construtivas e operacionais do poço somente poderão ser definitivamente estabelecidas após a identificação das condições geológicas e hidrogeológicas do local, razão pela qual o dimensionamento dos equipamentos deverá considerar os parâmetros efetivamente obtidos durante a execução, tais como profundidade final, vazão, nível estático, nível dinâmico e altura manométrica do sistema.

A contratação será viabilizada mediante recursos provenientes de emenda parlamentar destinada à execução da finalidade proposta, sendo necessária a adequada aplicação dos recursos públicos para que a unidade escolar seja efetivamente contemplada com a infraestrutura pretendida.

Assim, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, por proporcionar à Escola Municipal Frei Teodósio uma solução completa de captação de água subterrânea, com equipamentos e serviços devidamente dimensionados, instalados, testados e regularizados, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados pela Administração Municipal.

2. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

A potencial contratação deverá contemplar solução completa para implantação de poço tubular profundo destinado ao abastecimento da Escola Municipal Frei Teodósio, abrangendo o fornecimento de equipamentos, a execução dos serviços técnicos especializados, a regularização técnica e ambiental, a instalação, os testes, o comissionamento e a entrega da documentação necessária ao recebimento definitivo do objeto.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a execução de serviços de perfuração e implantação de poços tubulares, bem como com a instalação de sistemas de bombeamento e comando elétrico, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis. Sempre que exigível, os serviços deverão ser acompanhados e formalmente assumidos por profissional legalmente habilitado, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

Constituem requisitos mínimos da contratação:

a) realização dos estudos e avaliações preliminares necessários à definição do local e das condições de implantação do poço, observadas as características do terreno e as condições hidrogeológicas da região;

b) obtenção, pela contratada, das licenças, autorizações, cadastros, outorgas e demais documentos exigíveis pelos órgãos competentes para a regular implantação e utilização do poço;

c) execução da perfuração do poço tubular até a profundidade tecnicamente necessária para atendimento da demanda da unidade escolar, incluindo revestimento, filtros, pré-filtro, cimentação sanitária, desenvolvimento, limpeza e demais procedimentos construtivos necessários, conforme as condições efetivamente encontradas durante a perfuração;

d) realização de testes de vazão e demais testes necessários à caracterização e avaliação do poço, de modo a subsidiar o dimensionamento definitivo do sistema de bombeamento;

e) fornecimento e instalação de conjunto motobomba submersa com potência mínima de 8 HP, ou superior quando tecnicamente necessária, dimensionado de acordo com a profundidade final do poço, vazão obtida, níveis estático e dinâmico e altura manométrica total;

f) fornecimento e instalação de sistema de comando elétrico compatível com o conjunto motobomba, contemplando dispositivos de acionamento, proteção, controle e monitoramento necessários ao funcionamento seguro do sistema;

g) fornecimento de todos os materiais, componentes, acessórios e dispositivos necessários à instalação e ao perfeito funcionamento do sistema, incluindo coluna de recalque, tubulações, conexões, cabeçote sanitário, cabos elétricos, boia elétrica, válvulas, dispositivos de fixação, cabos de sustentação, eletrodutos e demais componentes hidráulicos e elétricos;

h) execução das interligações hidráulicas e elétricas necessárias, incluindo a montagem, instalação, parametrização e adequação dos componentes do sistema;

i) realização de desinfecção do poço e, quando exigidas, análises da qualidade da água, observando-se os parâmetros e procedimentos estabelecidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis;

j) realização de testes operacionais e comissionamento do sistema, incluindo a verificação do funcionamento da motobomba, quadro de comando, dispositivos de proteção e interligações hidráulicas e elétricas;

k) fornecimento de materiais e equipamentos novos, de qualidade compatível com a finalidade de uso, que atendam às especificações técnicas, às normas da ABNT, às normas regulamentadoras aplicáveis e às exigências da concessionária de energia elétrica, quando pertinentes;

l) entrega do sistema em pleno funcionamento, acompanhado de treinamento básico dos responsáveis pela operação e orientações necessárias quanto ao uso e aos cuidados de manutenção;

m) elaboração e entrega da documentação técnica final, incluindo, conforme aplicável, ARTs, licenças e autorizações, relatórios técnicos, resultados dos testes, perfil construtivo e litológico do poço, registros de vazão e demais documentos necessários ao recebimento definitivo do objeto.

A contratada deverá assumir a responsabilidade pelo fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à execução integral do objeto, ainda que algum componente indispensável ao

funcionamento da solução não esteja expressamente relacionado na descrição, desde que compatível com o objeto e necessário à sua adequada conclusão.

2.1 Especificações técnicas

a) Requisitos técnicos e de qualidade

A solução a ser contratada deverá atender aos requisitos técnicos e de qualidade necessários à implantação de sistema completo de captação de água subterrânea, assegurando sua adequada operação, segurança, durabilidade e compatibilidade com as características do poço e da unidade escolar.

A execução deverá observar as normas técnicas da ABNT, a legislação ambiental e de recursos hídricos aplicável, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, bem como as exigências dos órgãos competentes e da concessionária de energia elétrica, quando aplicáveis.

1. Perfuração e implantação do poço tubular

A perfuração deverá ser executada por empresa especializada, mediante utilização de equipamentos e métodos compatíveis com as características geológicas e hidrogeológicas do local. A profundidade final do poço deverá ser determinada em função das condições efetivamente encontradas durante a execução e da capacidade de atendimento da demanda da unidade escolar.

A execução deverá contemplar os serviços de perfuração de poço tubular profundo, com profundidade estimada conforme as condições técnicas e hidrogeológicas identificadas no local, incluindo os procedimentos necessários à adequada implantação, revestimento, instalação de filtros, limpeza, desenvolvimento e preparação da estrutura de captação.

A implantação deverá contemplar, conforme as condições técnicas identificadas:

- perfuração até a profundidade tecnicamente necessária;
- revestimento adequado à estabilidade e proteção do poço;
- instalação de filtros e pré-filtro, quando tecnicamente indicados;
- cimentação sanitária para proteção contra infiltrações e contaminações;
- desenvolvimento e limpeza do poço;
- testes de vazão e demais ensaios necessários à sua caracterização;
- desinfecção do poço;
- elaboração do perfil construtivo e litológico;
- demais procedimentos necessários à adequada conclusão da estrutura de captação.

Deverão ser fornecidos e instalados os materiais necessários à estruturação do poço, incluindo tubos e filtros em material apropriado, compatíveis com as características construtivas e operacionais da instalação, bem como os demais componentes indispensáveis à captação e condução da água subterrânea.

Os serviços deverão ser executados de forma a preservar a qualidade da água subterrânea e evitar a entrada de contaminantes no sistema de captação.

2. Conjunto motobomba submersa

Deverá ser fornecido e instalado conjunto motobomba submersa novo, dimensionado pela contratada com base nos parâmetros efetivamente obtidos durante a implantação do poço, especialmente profundidade final, vazão disponível, nível estático, nível dinâmico e altura manométrica total.

A potência mínima exigida será de **8 HP**, podendo ser superior quando o dimensionamento hidráulico demonstrar sua necessidade.

O fornecimento deverá incluir todos os componentes necessários à instalação e operação do equipamento, incluindo coluna de recalque com diâmetro nominal mínimo de 2 polegadas, cabos elétricos, cabos de sustentação, conexões, válvulas, boia elétrica, dispositivos de fixação e demais acessórios hidráulicos e elétricos necessários.

O conjunto deverá apresentar características compatíveis com a qualidade da água, profundidade de instalação, vazão requerida e condições de operação previstas, garantindo funcionamento seguro e contínuo.

3. Sistema de comando elétrico

Deverá ser fornecido e instalado sistema de comando elétrico compatível com o conjunto motobomba, destinado ao acionamento, proteção, controle e monitoramento do sistema.

O sistema deverá contemplar, conforme aplicabilidade técnica:

- painel ou quadro de comando com grau de proteção adequado ao ambiente;
- dispositivos de acionamento e proteção compatíveis com a potência do conjunto;
- contatores, relés, disjuntores, fusíveis e dispositivos de proteção contra sobrecarga;
- proteção contra falta de fase, subtensão e sobretensão, quando tecnicamente aplicável;
- dispositivo de proteção contra funcionamento a seco, quando recomendado;
- cabeamento de alimentação, comando e controle;
- eletrodutos, eletrocalhas, canaletas, caixas de passagem, conectores, terminais e prensa-cabos;
- aterramento e equipotencialização, quando exigidos;
- identificação dos circuitos e componentes;
- suportes, fixações e demais acessórios necessários.

A montagem deverá ser realizada de acordo com as normas técnicas aplicáveis, observando-se as condições de segurança elétrica e as exigências da concessionária de energia.

4. Instalações hidráulicas e elétricas

Todas as interligações hidráulicas e elétricas necessárias ao funcionamento do sistema deverão ser executadas pela contratada, utilizando materiais novos, adequados à finalidade e compatíveis entre si.

As instalações deverão ser dimensionadas de forma a suportar as condições de pressão, vazão, carga elétrica e demais parâmetros de operação do sistema, não sendo admitida a utilização de componentes incompatíveis ou que comprometam a segurança,

eficiência ou durabilidade da instalação.

- Adaptadores e conexões metálicas tipo espigão;
- Abraçadeiras para mangueiras e mangotes;
- Niples galvanizados de diferentes diâmetros;
- Cotovelos galvanizados;
- Válvula de retenção;
- Registro de esfera;
- Adaptadores curtos soldáveis;
- Luvas de união soldáveis;
- Curvas e joelhos soldáveis;
- Tubos soldáveis em PVC;
- Mangueiras para condução de água;
- Tubos e filtros próprios para poços tubulares;
- Cap de ferro e demais conexões necessárias à vedação e montagem do sistema.

Todos os componentes deverão apresentar resistência e compatibilidade com as condições de pressão, vazão e utilização previstas, assegurando a estanqueidade e o funcionamento adequado das instalações.

5. Qualidade da água e segurança sanitária

Após a conclusão da implantação, deverá ser realizada a desinfecção do poço e, quando exigida pela legislação ou pelos órgãos competentes, análise da qualidade da água por meio de laboratório devidamente habilitado.

A documentação referente aos resultados das análises e demais procedimentos de controle deverá integrar a documentação final do objeto, quando aplicável.

6. Materiais e acessórios complementares

A instalação deverá contemplar, ainda, o fornecimento dos materiais auxiliares necessários à montagem e fixação dos equipamentos e componentes, incluindo cola para PVC com pincel aplicador, fita veda-rosca, fita isolante, parafusos com buchas e demais elementos de fixação e vedação necessários à adequada execução dos serviços.

7. Regularização técnica e ambiental

A contratação deverá contemplar a prestação dos serviços necessários à regularização do poço tubular, incluindo a elaboração e providência da documentação técnica, obtenção das licenças ambientais, autorizações, cadastros, outorgas e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para sua implantação e utilização.

A contratada deverá responsabilizar-se pelos procedimentos de regulamentação do poço, observando a legislação ambiental e de recursos hídricos aplicável, bem como as exigências dos órgãos responsáveis.

8. Testes, comissionamento e entrega

Antes do recebimento definitivo, deverão ser realizados testes destinados a comprovar o funcionamento adequado do sistema, abrangendo, no mínimo, o conjunto motobomba, sistema de comando elétrico, dispositivos de proteção, interligações hidráulicas e elétricas e demais componentes instalados.

A contratada deverá entregar o sistema em pleno funcionamento, realizar o comissionamento e fornecer orientação básica aos responsáveis pela operação, incluindo informações sobre funcionamento, procedimentos de segurança e cuidados essenciais para conservação dos equipamentos.

Deverá ser entregue, ainda, a documentação técnica final da implantação, incluindo os documentos de responsabilidade técnica, autorizações e regularizações obtidas, relatórios de execução, resultados dos testes, perfil construtivo e litológico do poço e demais documentos pertinentes.

Todos os materiais, equipamentos e serviços deverão apresentar qualidade compatível com a finalidade pública a que se destinam, sendo responsabilidade da contratada substituir, sem ônus adicional para a Administração, componentes que apresentem defeitos de fabricação, inadequação técnica ou falhas decorrentes de execução em desacordo com as especificações contratadas.

b) Requisitos logísticos e de prazo

A contratada será responsável por todas as providências logísticas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, mobilização e desmobilização de equipamentos, fornecimento de materiais, insumos, mão de obra, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

No prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço – OS, a contratada deverá apresentar à fiscalização o cronograma de execução dos serviços, contemplando as principais etapas previstas para implantação do poço tubular, incluindo, conforme aplicável, regularização, mobilização, perfuração, instalação dos equipamentos, interligações, testes, comissionamento e entrega da documentação final.

A execução deverá ser realizada de forma planejada e coordenada, minimizando interferências no funcionamento da unidade escolar e observando as condições de segurança para alunos, servidores e demais usuários.

Ao final dos serviços, a contratada deverá realizar a retirada de equipamentos, materiais excedentes e resíduos decorrentes da execução, deixando o local limpo, organizado e em condições adequadas de utilização.

• Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração (duração do contrato)?

A solução a ser contratada possui natureza pontual e específica, não se caracterizando como prestação de serviço continuado.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

Para identificação da solução mais adequada ao atendimento da necessidade apresentada pela Escola Municipal Frei Teodósio, foi realizado levantamento de mercado considerando a natureza do objeto, a complexidade técnica envolvida e a necessidade de

entrega de sistema completo e em pleno funcionamento.

Verificou-se que o mercado dispõe de empresas especializadas na execução de serviços de perfuração e implantação de poços tubulares, capazes de fornecer, de forma integrada, os equipamentos e serviços necessários à execução da solução, incluindo regularização técnica e ambiental, perfuração, instalação de conjunto motobomba e sistema de comando elétrico, interligações, testes, comissionamento e entrega da documentação técnica.

2. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

Considerando a necessidade apresentada pela Escola Municipal Frei Teodósio, o levantamento de mercado realizado e as características técnicas do objeto, a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada da implantação de poço tubular profundo, abrangendo a regularização técnica e ambiental, a perfuração, a instalação dos sistemas de bombeamento e comando elétrico, as interligações hidráulicas e elétricas, os testes, o comissionamento e a entrega da documentação técnica.

A adoção da solução integrada mostra-se mais vantajosa para a Administração, uma vez que concentra em uma única contratação a responsabilidade pela execução e pelo adequado funcionamento do sistema, reduzindo riscos de incompatibilidade entre a estrutura do poço e os equipamentos instalados, bem como a necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores.

A solução deverá ser dimensionada de acordo com as condições efetivamente identificadas durante a execução, especialmente quanto à profundidade final do poço, vazão obtida, níveis estático e dinâmico e altura manométrica total, observadas as especificações mínimas estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar.

Foram consideradas, de forma geral, as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) Contratação de empresa para execução integral da solução: compreendendo a perfuração do poço, fornecimento e instalação dos equipamentos, serviços de regularização, testes e entrega do sistema em funcionamento. Esta alternativa apresenta maior integração entre as etapas, permitindo que uma única contratada seja responsável pela compatibilidade e funcionamento conjunto da solução.

b) Contratação separada da perfuração e dos equipamentos: consistiria na contratação de empresa para execução do poço e, posteriormente, aquisição e instalação dos equipamentos de bombeamento e comando elétrico. Embora possível, essa alternativa pode gerar dificuldades de compatibilização entre a estrutura efetivamente obtida e os equipamentos adquiridos, além de aumentar a necessidade de coordenação e fiscalização por parte da Administração.

c) Execução direta pela Administração: não se mostra adequada, considerando a necessidade de equipamentos especializados, mão de obra técnica, conhecimentos específicos de geologia, hidrogeologia, perfuração e instalação de sistemas de bombeamento, além dos procedimentos de regularização e responsabilidade técnica

envolvidos.

Diante das alternativas analisadas, entende-se que a contratação de solução integrada, com execução da implantação do poço e fornecimento e instalação dos equipamentos pela mesma contratada, apresenta-se como a alternativa mais adequada ao interesse público, por concentrar a responsabilidade pela execução e pelo funcionamento do sistema, reduzir riscos de incompatibilidade técnica e facilitar a fiscalização e o recebimento do objeto.

Dessa forma, a contratação de solução completa e integrada mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente conveniente e compatível com o interesse público, permitindo que a unidade escolar receba o sistema de captação de água subterrânea devidamente instalado, testado, regularizado e em pleno funcionamento.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (art. 6º, VII)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para implantação completa de poço tubular profundo na Escola Municipal Frei Teodósio, abrangendo a regularização técnica e ambiental, perfuração e estruturação do poço, fornecimento e instalação do conjunto motobomba submersa e sistema de comando elétrico, execução das interligações hidráulicas e elétricas, realização de testes, desinfecção, comissionamento e entrega da documentação técnica necessária.

Ao final, deverá ser entregue à Administração sistema de captação de água subterrânea devidamente regularizado, instalado, testado e em pleno funcionamento, adequado às necessidades de abastecimento da unidade escolar.

2. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas.

3. Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

Com a contratação, pretende-se implantar sistema próprio de captação de água subterrânea na Escola Municipal Frei Teodósio, proporcionando maior segurança e regularidade no abastecimento de água da unidade escolar.

Espera-se, ainda:

- disponibilizar sistema completo, devidamente instalado, testado, regularizado e em pleno funcionamento;
- garantir infraestrutura adequada para atendimento das necessidades de consumo, higiene, limpeza e demais atividades da unidade escolar;
- assegurar a adequada aplicação dos recursos provenientes da emenda parlamentar destinada à finalidade;
- reduzir riscos de interrupções no abastecimento e proporcionar maior autonomia hídrica à unidade;
- garantir que a solução seja tecnicamente dimensionada, segura e compatível com as condições efetivamente encontradas no local;
- receber a documentação técnica e as regularizações necessárias à operação

do poço.

4. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

A implantação do poço tubular poderá ocasionar impactos ambientais de baixa magnitude e predominantemente locais, relacionados à movimentação de máquinas e equipamentos, geração de resíduos, emissão de poeira e ruídos e eventual alteração pontual do solo durante a execução da perfuração.

Também deverá ser considerada a possibilidade de impactos relacionados à captação de água subterrânea, especialmente quanto ao uso adequado do recurso hídrico e à necessidade de prevenção de contaminações do aquífero.

Para mitigação desses impactos, a contratada deverá observar a legislação ambiental e de recursos hídricos aplicável, obter as licenças, autorizações e outorgas necessárias, adotar medidas de controle de resíduos, manter o local de execução organizado e seguro e realizar a adequada proteção sanitária do poço.

A execução deverá priorizar a redução dos impactos sobre o ambiente e sobre a rotina da unidade escolar, com destinação adequada dos resíduos e materiais resultantes dos serviços, além da recomposição e limpeza do local ao término da intervenção.

V – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - (art. 75)

A definição da modalidade de contratação é de responsabilidade do Setor de Licitações do Município.

VI - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 6º, XIII)

Diante das informações levantadas e das necessidades apresentadas pela Escola Municipal Frei Teodósio, conclui-se pela **viabilidade da contratação** de empresa especializada para implantação de poço tubular profundo, incluindo a regularização técnica e ambiental, execução da perfuração, fornecimento e instalação dos equipamentos, testes, comissionamento e entrega da documentação técnica.

A solução mostra-se adequada para atender à necessidade de abastecimento de água da unidade escolar, sendo tecnicamente compatível com a demanda apresentada e com os recursos provenientes da emenda parlamentar destinada à sua execução.

Assim, considera-se a contratação tecnicamente viável e conveniente ao interesse público, devendo sua execução observar as especificações, requisitos técnicos, normas aplicáveis e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Frutal, 11 de novembro de 2026.

Regina Maura Macedo de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

Paula D. Moreno Vasconcelos Tanada
Elaboração do ETP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a implantação completa de poço tubular profundo destinado ao abastecimento de água da Escola Municipal Frei Teodósio, contemplando:

- Regularização técnica e ambiental (licenças, autorizações, outorgas e cadastros junto aos órgãos competentes);
- Perfuração, revestimento, cimentação sanitária, instalação de filtros/pré-filtro, desenvolvimento e limpeza do poço;
- Ensaios/testes de vazão e caracterização hidrogeológica;
- Fornecimento e instalação de conjunto motobomba submersa com potência mínima de 8 HP (ou superior, conforme dimensionamento técnico);
- Fornecimento e instalação de sistema de comando e proteção elétrica;
- Execução de interligações hidráulicas e elétricas;
- Desinfecção do poço e análises da qualidade da água;
- Testes operacionais, comissionamento, capacitação básica de operadores e entrega da documentação técnica final integralizada.

1.2. O objeto será executado sob a forma de solução integrada (chave na mão), devendo o poço ser entregue em pleno funcionamento e devidamente regularizado perante os órgãos de fiscalização ambiental e de recursos hídricos.

2. DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade premente de suprir a demanda hídrica da Escola Municipal Frei Teodósio, assegurando disponibilidade de água potável regular e suficiente para as rotinas de higiene, limpeza, preparação da alimentação escolar e saneamento básico da comunidade escolar.

2.2. A opção pela contratação integrada de empresa especializada decorre da interdependência técnica entre as etapas de perfuração, caracterização da vazão/níveis hídricos e o posterior dimensionamento do sistema motobomba e quadro de comando. Concentrar a responsabilidade em um único fornecedor elimina riscos de incompatibilidade entre a infraestrutura de captação e os equipamentos instalados, além de centralizar a responsabilidade técnica e o dever de regularização legal.

2.3. A execução do objeto será custeada mediante recursos de emenda parlamentar especificamente destinada a esse fim, exigindo estrita vinculação e aplicação adequada da verba pública para a entrega efetiva da infraestrutura.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

3.1. Perfuração e Estruturação do Poço Tubular

- Execução por equipe e maquinário especializado, aderente às normas técnicas vigentes da ABNT.
- Instalação de tubulações de revestimento, filtros, pré-filtro (se aplicável), cimentação sanitária de proteção contra contaminação superficial e procedimentos completos de desenvolvimento e limpeza.
- Realização de testes de vazão para determinação dos parâmetros operacionais: Vazão Útil, Nível Estático (NE), Nível Dinâmico (ND) e Altura Manométrica Total (AMT).

3.2. Conjunto Motobomba Submersa

- Fornecimento e instalação de conjunto motobomba submersa novo, com potência mínima de 8 HP (podendo ser redimensionado para potência superior caso o perfil de AMT e vazão assim exijam).
- Inclusão de coluna de recalque (diâmetro nominal mínimo de 2 polegadas), cabos elétricos submersíveis, cabos de sustentação em aço/material resistente, conectores, vedação e centralizadores.

3.3. Sistema de Comando e Proteção Elétrica

- Painel/quadro de comando elétrico com grau de proteção adequado para ambiente externo/aberto.
- Dispositivos de acionamento (contatores, relés, disjuntores, fusíveis) e proteção completa: falta de fase, sobretensão, subtensão, sobrecarga e proteção contra funcionamento a seco (sensores/eletrodos de nível).
- Execução de aterramento elétrico, equipotencialização, cabeamento e passagem em eletrodutos/canaletas com identificação visual de circuitos.

3.4. Interligações Hidráulicas e Materiais Complementares

- Fornecimento e instalação de: adaptadores e conexões metálicas tipo espigão; abraçadeiras; niples e cotovelos galvanizados; válvula de retenção; registro de esfera; adaptadores curtos soldáveis; luvas de união, curvas e joelhos em PVC soldável; tubos em PVC soldável; mangueiras; cap de ferro e componentes para vedação e montagem do cabeçote sanitário.
- Materiais auxiliares: cola para PVC com pincel aplicador, fita veda-rosca, fita isolante e elementos de fixação (parafusos e buchas).

3.5. Qualidade da Água e Segurança Sanitária

- Desinfecção química/sanitária do poço após conclusão das obras.

- Realização de análise físico-química e bacteriológica da água por laboratório credenciado, atestando a potabilidade segundo as normas de saúde pública.

3.6. Regularização Técnica e Ambiental

- Elaboração, protocolo e acompanhamento de todos os processos de outorga/dispensa de outorga, licenças e cadastros ambientais junto aos órgãos estaduais/municipais de recursos hídricos.
- Emissão e recolhimento das relativas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto, execução e amostragem por profissionais habilitados (CREA/CRQ).

4. MODELO DE EXECUÇÃO E REQUISITOS LOGÍSTICOS

4.1. Prazo de Mobilização e Cronograma

A Contratada deverá apresentar à Fiscalização, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS), o Cronograma Físico-Financeiro/Executivo detalhado das etapas da obra.

4.2. Logística e Recursos

Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os custos de transporte, mobilização/desmobilização de sondas e equipamentos, fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, ferramentas, insumos e EPIs.

4.3. Preservação da Rotina Escolar e Limpeza

As intervenções deverão ser planejadas para evitar riscos ou transtornos severos à rotina da Escola Municipal Frei Teodósio. Ao término dos serviços, a Contratada deverá remover todo o entulho, sobra de materiais e resíduos, realizando a limpeza e recomposição da área afetada.

5. REQUISITOS DE RECEBIMENTO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

5.1 O recebimento definitivo do objeto condiciona-se à entrega do sistema em perfeito estado operacional, acompanhado da Pasta Técnica Final, contendo:

- Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) devidamente quitadas;
- Outorga ou documento equivalente emitido pelo órgão ambiental/recursos hídricos;
- Relatório técnico da perfuração com perfil litológico e construtivo;
- Laudo de ensaio de vazão e laudo de análise físico-química e microbiológica da água;

- Termo de realização de treinamento básico para os servidores responsáveis pela operação diária do painel.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. Do Contratado:

- Executar o objeto dentro dos padrões técnicos estabelecidos pela ABNT e legislação correlata;
- Responsabilizar-se integralmente por vícios, defeitos ou refazimento de etapas executadas em desacordo com as especificações;
- Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- Promover a regularização ambiental e entregar as ARTs cabíveis.

6.2. Do Contratante:

- Proporcionar livre acesso dos funcionários da Contratada ao local de execução da obra;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor encarregado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido, mediante a apresentação das notas ficais e documentações de medição/recebimento aprovadas.

7. NATUREZA CONTRATUAL E DURAÇÃO

7.1. O objeto possui natureza de serviço de engenharia/obra pontual, não se caracterizando como serviço continuado. O contrato terá vigência vinculada à conclusão, testes, regularização ambiental e recebimento definitivo do poço tubular, conforme prazos fixados no edital e na Ordem de Serviço.

Frutal, 11 de novembro de 2026.

Regina Maura Macedo de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

Luciana da Silva Nunes
Fiscal do Contrato

Paula D. Moreno Vasconcelos Tanada
Elaboração do TR

MUNICIPIO DE FRUTAL/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2026

Relação de Itens / Lotes

Lote	Item	Cód. Item	Excl. ME-EPP	Descrição	Unid.	Quantidade	Intervalo Mín.	Valor Orçado	Valor Total
1	1		SIM	PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI - ARTESIANO EQUIPAMENTO 1: CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA - Conjunto motobomba submersa para captação de água subterrânea, dimensionado pela contratada conforme a profundidade final do poço, vazão obtida, nível estático, nível dinâm SERVIÇO 2: Implantação do poço tubular - Prestação de serviços especializados de implantação de poço tubular profundo, compreendendo perfuração até a profundidade tecnicamente necessária para atendimento da demanda da unidade escolar, revestimento, instalação de filtros e pré-filtro quando necessários, cimentação sanitária, desenvolvimento e limpeza do poço, testes de vazão, desinfecção, análises da qualidade da água quando exigidas, execução das interligações hidráulicas e elétricas, instalação dos equipamentos fornecidos, comissionamento, testes operacionais, treinamento dos responsáveis pela operação, elaboração dos relatórios técnicos, perfil construtivo e litológico do poço, entrega da documentação técnica e demais serviços necessários à entrega do sistema em pleno funcionamento. SERVIÇO 3: TESTES OPERACIONAIS, ENTREGA TECNICA E DOCUMENTAÇÃO FINAL -realização dos testes operacionais finais, verificação do funcionamento do sistema, entrega técnica e fornecimento da documentação final da implantação do poço tubular profundo. Especificações: Compreende a realização dos testes necessários para comprovar o perfeito funcionamento do sistema de captação de água subterrânea, incluindo a verificação do funcionamento do conjunto motobomba, quadro de comando elétrico, dispositivos de proteção, interligações hidráulicas e elétricas, bem como o treinamento básico dos responsáveis pela operação do sistema e a elaboração e entrega de toda a documentação técnica necessária ao recebimento definitivo do objeto.	SV	1,00	R$ 1,00	R$ 18.733,72	R$ 18.733,72

TOTAL GERAL R$ 18.733,72